



Decreto Nº 13/2020

Mucambo, 11 de maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS  
CONSTRUÇÕES CIVIS E OUTRAS  
RESTRICÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MUCAMBO-CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE,** no uso de suas atribuições e com fundamento legal **no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo\CE:**

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19 e emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01\2020, 01 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território Municipal no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A suspensão das construções civis no âmbito do município de Mucambo-CE, do dia 13 de maio de 2020 ao dia 20 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos comerciais **deverão fechar no dia 17 de Maio de 2020.**

**§ 1º.** Excetuam-se ao caput desse artigo os Postos de Combustível e Farmácias que deverão cumprir os horários previstos no artigo 3º.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e, portanto, de funcionamento permitido **deverão encerrar suas atividades às 17:00 horas a partir do dia 13 de maio ao dia 20 de maio.**

**§ 1º.** Farmácias, deverão encerrar as suas atividades às 20 horas.

**§ 2º.** Postos de Combustível, deverão encerrar as suas atividades às 19 horas.



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

§ 3º. Atendimentos por televendas, aplicativos e na modalidade delivery deverão encerrar os seus serviços às 20:00 horas.

Art. 4º. Aplicar-se as regras prevista no decreto municipal 011/2020.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, complementando os demais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, no Centro Administrativo, aos 11 de maio de 2020.

---

**Francisco das Chagas Parente Aguiar**  
**Prefeito Municipal de Mucambo\Ce.**